

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES E PESQUISADORES
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE SUL
ADPPUCRS**

O presente Estatuto foi aprovado na Reunião do Conselho de Representantes da ADPPUCRS realizada no dia 12 de setembro de 1981, especialmente convocada para alteração dos Estatutos vigente conforme o disposto no seu artigo 58.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - A Associação de Docentes e Pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - ADPPUCRS - é uma entidade autônoma, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos e com duração indeterminada; tem sede, administração e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - São finalidades da Associação de Docentes e Pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul:

I - promover a integração dos professores e pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, contribuindo assim para a formação de uma consciência profissional;

II - estabelecer um ambiente de crítica, estudo, debate e questionamento de problemas relativos à vida Universitária;

III - zelar pelo livre exercício das atividades de ensino e pesquisa na Universidade;

IV - manifestar seu apoio a questões que se relacionem à defesa e ao desenvolvimento da educação em nosso meio e no Brasil;

V - defender maior participação dos docentes e pesquisadores nos processos decisórios da Universidade;

VI - zelar pela formação profissional e pelo aperfeiçoamento dos docentes e pesquisadores da Universidade;

VII - defender os direitos, interesses e prerrogativas dos professores e pesquisadores e, especialmente, reivindicar melhores condições de trabalho, adequadas às tarefas do magistério e pesquisa;

VIII - promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os docentes e pesquisadores;

IX - estabelecer relações com associações congêneres;

X - defender todos os valores cristãos, especialmente aqueles que dizem respeito aos princípios de solidariedade e de defesa dos direitos humanos;

XI - articular-se com os órgãos da administração superior da Universidade, para consecução dos seus objetivos;

XII - promover programas de assistência social que abranjam seus associados e dependentes.

CAPITULO II **Dos Associados**

Art. 3º - A admissão de sócios dar-se-á a pedido dos interessados, mediante inscrição em livro próprio.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Estatuto, consideram-se docentes e pesquisadores os que exercem cargo ou função de ensino superior e pesquisa na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (e suas extensões), seja qual for o caráter e a natureza do vínculo funcional, incluídos os docentes e pesquisadores aposentados.

Art. 4º - São sócios efetivos da ADPPUCRS todos os docentes e pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul que, na forma regulamentar, se inscreverem nos quadros da Associação.

§ 1º São considerados sócios fundadores os que assinaram a ata da Assembléia de Constituição até o dia 30 de abril de 1980.

§ 2º Mediante proposta fundamentada da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral, poderá ser conferido título de Benemérito a associado, ou de sócios Benemérito a estranhos ao quadro social, que tiverem prestado relevantes serviços a Associação.

Art. 5º - O número de sócios é ilimitado.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

I - participar de todas as promoções da entidade;

II - votar e ser votado nos termos deste Estatuto;

III - propor à Diretoria e à Assembléia Geral as medidas julgadas necessárias aos interesses sociais;

IV - gozar de serviços prestados pela Associação;

V - usufruir de demais direitos que decorram expressa e implicitamente deste Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I - observar as normas deste Estatuto, bem como os demais Regimentos, Regulamentos e Resoluções;

II - zelar pelas finalidades da Associação;

III - comparecer às Assembléias e reuniões para os quais tenham sido convocados;

IV - pagar pontualmente as contribuições de sócio fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - Serão excluídos da Associação pela Diretoria os sócios que:

I - assim o desejarem, devendo o pedido ser formulado por escrito;

II - atrasarem o pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas e que, notificados pela Diretoria, não saldarem seus compromissos no prazo de 10 (dez) dias;

III - não observarem este Estatuto, ouvido o implicado, cabendo recurso à Assembléia Geral;

IV - deixarem de satisfazer o disposto no artigo 3º - parágrafo único.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos de Diretoria da ADPPUCRS**

Art. 10º - A Associação dos Docentes e Pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul possui os seguintes órgãos de Direção:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho de Representantes;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria;

SECÇÃO I **Da Assembléia Geral**

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão superior da ADPPUCRS, a ela competindo a jurisdição máxima da Entidade.

Art. 12 - São atribuições da Assembléia Geral ;

I - aprovar e reformar os Estatutos da Associação;

II - apreciar e aprovar o Relatório Anual das Atividades da Diretoria e julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e orçamentos da entidade, de cada exercício;

III - dissolver o Conselho de Representantes , convocando novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - eleger seu próprio Presidente e Secretário;

V - decidir, em última instância, as questões e recursos que lhe forem apresentados, inclusive contra decisões do Conselho de Representantes a atos da Diretoria;

VI - excluir sócios;

VII - deliberar sobre a dissolução da Associação, após parecer prévio da Diretoria e do Conselho de Representantes;

VIII- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para apreciar o relatório da Diretoria e aprovar as contas da entidade.

Art. 14 - Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á por convocação:

I - da Diretoria;

II - do Conselho de Representantes;

III - de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular que, tendo endereçado solicitação de convocação de Assembléia Geral à Diretoria, dela não tenham obtido, em 72 (setenta e duas) horas, atendimento do pedido.

Art. 15 - A convocação da Assembléia far-se-á mediante edital contendo a indicação do local, data, hora da primeira convocação e a ordem do dia, afixado nas salas de professores e/ou secretarias das Unidades e Órgãos Especializados e por carta contra recibo.

Parágrafo Único - A reunião em primeira convocação não poderá ser realizado em prazo inferior a 7 (sete) dias a contar da data da publicação do edital, em segunda convocação, a reunião será efetivada 30(trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 16 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados ; em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Para as Assembléias que decidirem reformas nos Estatutos ou a dissolução do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, será necessário um quorum de 1/3 (um terço) dos associados .

Art. 17 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as que decidirem sobre exclusão de associados, alterações de estatutos e dissolução da Sociedade, quando serão tomados por maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, obrigando inclusive os ausentes .

SECCÃO II

Do Conselho de Representantes

Art. 19 - Para efeito da constituição do Conselho de Representantes, os associados serão distribuídos conforme as Unidades e Órgãos Especializados da PUCRS a que pertençam.

Art. 20 - A primeira reunião se realizará imediatamente após a posse dos Conselheiros, considerando-se os mesmos automaticamente convocados.

Art. 21 - O Conselho elegerá em sua primeira reunião, o seu Presidente e Secretário.

Art. 22 - O mandato dos Representantes é de dois anos, estendendo-se da sua investidura até a Assembléia Geral Ordinária convocada para eleger e para empossar os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal .

Art. 23 - Compete ao Conselho de Representantes

I - deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação e concretizar os seus objetivos, com exceção da exclusão de sócios, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

II - opinar sobre as propostas de alteração estatutária e sobre a dissolução da Associação;

III - fazer recomendações e avaliar as atividades desenvolvidas pela Diretoria da ADPPUCRS;

IV - dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal a cerca das contas para apreciação pela Assembléia Geral;

V - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;

VI - convidar o membro ou os membros da Diretoria a participar de suas reuniões;

VII - eleger seu Presidente e Secretário;

VIII - deliberar sobre o pedido da alienação de móveis e utensílios da Associação encaminhados pela Diretoria, mediante voto de 2/3 de seus membros;

Art. 24 - O Conselho de Representantes reunir-se-á nos meses de abril e setembro de cada ano, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - A convocação se fará por carta, contra recibo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecer a uma reunião o Representante titular indicará o 1º Suplente para substituí-lo como Representante; com a presença do Suplente está justificada a falta do Titular.

O Titular que não comparecer a duas reuniões seguidas ou três alternadas sem justificativa, terá o cargo declarado vago.

Art. 25 - O Conselho de Representantes instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros em primeira convocação; 30(trinta) minutos após, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de membros.

Parágrafo Único - O Conselho deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes.

SECCÃO III **Do Conselho Fiscal**

Art. 26 - O conselho Fiscal, eleito cada 2 anos pelos sócios, será composto por 3 membros titulares e 3 suplentes, dentre os sócios brasileiros natos ou naturalizados, desde que não integrados na Diretoria e no Conselho de Representantes.

§ 1º - No caso em que algum membro de Conselho Fiscal vier a ser empossado em qualquer cargo da Diretoria, perderá sua qualidade de membro do Conselho Fiscal, devendo ser efetivado, para substituí-lo, o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate na votação, prevalecerá a ordem de idade.

§ 3º - Perderá o mandato do Conselho Fiscal, que por motivo não justificado, a critério dos demais, faltou duas reuniões consecutivas, devendo de imediato ser convocado o suplente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente, os livros balancetes e documentos, lavrando nos balancetes os respectivos termos;

II - Apresentar ao Conselho de Representantes parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Convocar o Conselho de Representantes, por qualquer de seus membros, para denunciar erros administrativos, violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV - Reunir-se, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Representantes, do Presidente da ADPPUCRS ou por qualquer de seus próprios membros.

SECCÃO IV **Da Diretoria**

Art. 28 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, sendo constituída de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não remunerado, assim designados: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Suplente, 2º Suplente, 3º Suplente. Integram também a Diretoria os coordenadores da Sub-Secretaria de Divulgação, da Sub-Secretaria de Cultura e da Sub-Secretaria de Assistência.

Art. 29 - A eleição da Diretoria será realizada de dois em dois anos, no mês de abril, pelos sócios, em escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa que contar com a maioria simples dos votos.

Art. 30 - O mandato dos Diretores estende-se da data de sua investidura até a posse da nova Diretoria ou quando for aprovada a sua destituição, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos apenas uma vez consecutiva.

Art. 31 - Para ocupar os cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, serão chamados, pela ordem, os suplentes.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 - Compete à diretoria:

I - programar e levar a efeito atividades que estejam de acordo com os objetivos da Associação ;

II - traçar planos de atuação no sentido de buscar a participação dos docentes e pesquisadores no debate de assuntos que envolvam direta ou indiretamente a vida universitária ;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

V - organizar os serviços administrativos da Associação;

VI - apresentar proposta de orçamento anual, na primeira reunião ordinária da Assembléia Geral prevista no Artigo 13;

VII - elaborar relatório anual a ser apresentado na primeira reunião ordinária da Assembléia Geral, prevista no Artigo 13, após parecer prévio do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

VIII - formalizar a admissão de sócios;

IX - criar departamentos para o desenvolvimento de atividades específicas e permanentes;

X - criar comissões especiais para a realização de estudos ou para o desenvolvimento das tarefas de caráter transitório.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente;

II - Firmar compromissos em nome da Associação, dentro dos termos e limitações deste Estatuto;

III - dirigir os trabalhos da Diretoria;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 35 - Compete ao 1º Vice-Presidente ou na sua falta ao 2º Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou na hipótese de vagância do cargo.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade valores monetários e patrimoniais da Associação;

II - assinar com o Presidente cheque e outros documentos que criam obrigações financeiras da entidade perante terceiros;

III - assinar com o Presidente os balanços, balancetes, previsões orçamentarias e relatórios financeiros;

IV - realizar compras e vendas, bem como pagar as despesas da Associação, devidamente autorizadas;

V - recolher a estabelecimentos escolhidos pela Diretoria o saldo do numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da conta;

VI - responsabilizar-se pela escrituração dos livros contábeis, mantendo-as em dia;

VII - prestar informações sobre as finanças da entidade ao Presidente e à Diretoria, sempre que solicitado.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - auxiliar o Tesoureiro Geral;

II - substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro;

II - substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Secretário Geral:

I - superintender os trabalhos de secretaria da sede social e dos diversos Departamentos, encaminhando à Diretoria as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;

II - elaborar relatório semestral da Secretaria para apreciação da Diretoria;

III - redigir correspondência;

IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;

V - proceder a leitura das atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria;

VI - fornecer ao Presidente e à Diretoria todos os dados referentes à secretaria;

VII - superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela Associação.

Art. 40 - Compete ao 1º Secretário:

I - responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da entidade, mantendo-os em ordem e em dia;

II - lavrar e subscrever as atas das Assembléias Gerais;

III - proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas Assembléias Gerais;

IV - auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 41 - Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário;

II - substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 42 - Compete aos Sub-Secretários coordenar as atividades que se desenvolvam no seu respectivo âmbito de atuação divulgação, cultural e assistência.

Art. 43 - Os Departamentos e Comissões Especiais criados pela Diretoria serão coordenados por sócios por ela nomeados.

Art. 44 - A entidade só assume obrigações perante terceiros mediante a assinatura do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - É absolutamente vedado à Associação a concessão de avais ou fianças.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 45 - As eleições para a Diretoria, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal serão realizadas com uma antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias e , no máximo, 10 (dez) dias do término dos mandatos, e a posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que dissolver o Conselho de Representantes na forma do item III do Art.12 convocará sua reunião em caráter extraordinário no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias após a data das eleições, para dar posse o novo Conselho.

Art. 46 - As eleições para o Conselho de Representantes da ADPPUCRS, serão convocados pelo Presidente do Conselho de Representantes da ADPPUCRS no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização, excetuando-se o caso previsto no item III do Art.12.

§ 1º - Funcionarão no dia das eleições tantas urnas quantas forem as Unidades ou Órgãos Especializados existentes na PUCRS que possuírem associados na ADPPUCRS.

§ 2º - Cada sócio votará em apenas uma Unidade ou Órgão Especializado que exerça suas funções de ensino e pesquisa.

§ 3º - Na urna de cada Unidade ou Órgão Especializado haverá uma lista de associado elegíveis pertencentes aquela Unidade ou Órgão Especializado .

§ 4º - O voto será secreto e nominal, não se permitindo voto por procuração.

Art. 47 - O número de Representantes eleitos por cada Unidade ou Órgão Especializado obedecerá a seguinte proporção:

I - até dez associados - um representante;

II - de onze a vinte associados - dois representantes;

III - de vinte e um a trinta associados - três representantes;

IV - de trinta e um a quarenta associados - quatro representantes;

V - mais de quarenta associados - cinco representantes;

§ 1º - Cada sócio votará em tantos nomes, observando a seguinte proporção:

I - 5 representantes - até 3 nomes

II - 4 representantes - até 3 nomes

III - 3 representantes - até 2 nomes

IV - 2 representantes - 1 nome

V - 1 representante - 1 nome

§ 2º - O sócio somente poderá ser eleito por uma Unidade ou Órgão Especializado. Caso for eleito por duas Unidades, representará aquela que obtiver maior votação proporcional ao número de sócios da Unidade ou Órgão Especializado.

Art. 48 - Serão considerados eleitos para integrarem o Conselho de Representantes os associados mais votados em cada Unidade ou Órgão Especializado.

§ 1º - O Conselho de representantes nomeará uma Comissão Eleitoral, à qual caberão os recursos em primeira instância.

§ 2º - Os outros associados votados serão considerados suplentes na ordem em que forem votados e tomarão posse no impedimento dos Titulares.

§ 3º - O número de Suplentes será igual ao número de Titulares.

Art. 49 - Não haverá inscrição de chapas para eleição do Conselho de Representantes.

Art. 50 - Toda vez que uma Unidade ou Órgão Especializado não representada no Conselho de Representantes, por falta de sócios, passar a tê-los, a Diretoria do Conselho promoverá nessa Unidade ou Órgão Especializado a eleição de seus representantes, de acordo com o § 1º do Art. 47.

Art. 51 - A eleição da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal processar-se-á na 1ª quinzena de abril, de 2 em 2 anos nos termos dos artigos 29 e 49.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita após a destituição da anterior pela Assembléia Geral, completará o mandato daquela que vier a substituir.

Art. 52 - Para se candidatarem aos cargos da Diretoria, os interessados deverão apresentar chapa, especificando nomes e cargos, registrando-a até 5 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º - A votação far-se-á por chapa.

§ 2º - O voto será secreto, sendo obrigatório a identificação do votante e não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º - Para ser integrante de uma chapa, o candidato não necessita pertencer ao Conselho de Representantes.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de voto.

§ 5º - Nos casos da destituição da Diretoria, a apresentação de chapas para a eleição da nova Diretoria poderá se dar até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

Art. 53 - Não poderão candidatar-se para cargos da Diretoria e ser eleitos para o Conselho de Representantes, aqueles docentes ou pesquisadores que fizerem parte do Conselho Universitário da PUCRS e do Conselho de Coordenação de Ensino e Pesquisa da PUCRS (COCEP).

CAPÍTULO V De Patrimônio

Art. 54 - O Patrimônio da ADPPUCRS constitui-se:

I - de bens imóveis;

II - de títulos;

III - de doações recebidas, com ou sem encargos;

IV - de móveis e utensílios;

V - da contribuição dos associados.

Art. 55 - A alienação de bens patrimoniais será decidida em Assembléia Geral com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios que deliberarão por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a alienação de móveis e utensílios, que dependerá da decisão do Conselho de Representantes

CAPÍTULO VI

Da Receita, da Despesa e do Exercício Social

Art. 56 - A receita da ADPPUCRS é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

I - as contribuições de sócios, revisadas e fixadas anualmente pela Assembléia Geral;

II - os juros provenientes de depósitos bancário, bem como dos títulos incorporados ao patrimônio;

III - a renda de imóveis de propriedade da Associação.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

I - doações e subvenções de qualquer natureza;

II - rendas eventuais.

Art. 57 - A ADPPUCRS não distribuirá lucros de qualquer espécie.

Art. 58 - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 59 - O exercício social se encerra em 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60 - A dissolução da ADPPUCRS só ocorrerá em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo contar com no mínimo $2/3$ (dois terços) dos associados, que deliberarão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - No caso da dissolução da Associação, o patrimônio será incorporado ao acervo do sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul.

Art. 61 - A Assembléia Geral que for convocada para aprovação destes Estatutos elegerá uma Diretoria provisória que tomará posse imediatamente e cujo mandato se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Representantes em 1980.

Art. 62 - Cabe a Diretoria Provisória as providências necessárias para o reconhecimento legal da Associação e a instalação de todos os órgãos diretores e auxiliares previstos neste Estatuto.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum do Conselho de Representantes.

Art. 64 - Nos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento da Associação, o presente Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo por maioria absoluta do Conselho de Representantes. A partir desse prazo, só poderá modificá-lo a Assembléia especialmente convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios que deliberarão por maioria absoluta.